

Lei nº 321 de 28 de Dezembro de 1944

Dispõe sobre atualização de valores de Impostos e Taxas para exercício de 1945, por disposto no Código Tributário do Município:

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Maraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Organização Municipal, Ego Edito, que a Câmara Municipal local, Decrete, e ele, em seu nome, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - São aumentados conforme as especificações abaixo, os valores atuais das seguintes Impostos e Taxas:

a) Impostos Predial e Territorial Urbano, etc sobre as incidências de 1944.

b) Taxa de Limpeza Pública etc \$ 50,00

c) Taxa de Iluminação Pública etc \$ 20,00

d) Taxa Educacional etc \$ 20,00

e) Taxa de Assistência Social etc \$ 20,00

f) Taxa de Expediente etc \$ 20,00

g) Taxa Anual de Valor Unico etc \$ 40,00 mais taxa de expediente.

h) Taxa de Quitação e Transmissão, feita com averbação. etc \$ 140,00 mais taxa de expediente;

i) Taxa de Certidão ou Quitação Simples etc \$ 10,00 mais taxa de expediente;

j) Quaisquer outros tipos de Certidões etc \$ 10,00 mais taxa de expediente;

k) Imposto sobre Sujeitos ou Qualquer

natureza (até 20% (vinte por cento) sobre o Valor da Referência Regional assegurando-se que anteriores à cobrança, uma taxa de expediente, para qualquer tipo de Empresa de Prestação de Serviços;

3. Taxa de Expediente (simples):
 até 120,00 mais taxa de expediente.

Único - Para os casos em que não haja, servirá como base de cálculo o Valor de Referência constante da Lei municipal nº 318 sobre Hala, que vigorou por 1978.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1978.

Assinado em 23 de dezembro de 1978


